

NOTA JUSTIFICATIVA

(Processo especial de tutela dos trabalhadores com base na igualdade e não discriminação em função do sexo e da orientação sexual)

Desde o estabelecimento da RAEM que temos recebido cada vez mais queixas dos cidadãos contra o facto de serem sistematicamente discriminados em função do sexo, idade, aparências físicas, idade e fluência do dialecto cantonense. O presente projecto de lei é relativo à igualdade e à não discriminação em função do sexo e da orientação sexual, assegurando de forma célere a possibilidade de recurso aos tribunais para tutela do direito à igualdade de tratamento nos locais de trabalho, no emprego e na formação profissional. Existe na RAEM necessidade de dar resposta à necessidade de proteger os trabalhadores nas relações de trabalho, no que respeita à discriminação em função do sexo e da orientação sexual.

Apesar da Lei Básica da RAEM ser muito clara na proibição da discriminação em geral, e da discriminação em função do sexo em particular. A verdade é que nem sempre, no emprego, se respeita essa proibição de discriminação em função do sexo, sentindo-se muitas vezes que as mulheres sofrem de salários mais baixos para as mesmas funções e de condições de trabalho, bem como de acesso a promoções, menos favoráveis. Por outro lado, a discriminação em função da orientação sexual embora implícita no artigo 25.º da Lei Básica, continua a ser problemática a efectivação da não discriminação em função da orientação sexual, motivo muitas vezes de vergonha, de receio e de tratamento desfavoráveis no acesso à profissão e a promoção dentro do emprego. A população apoia, por larga maioria, que não se discrimine os trabalhadores em função do seu género ou da sua orientação sexual.

A igualdade é para todos!

Por isso, venho com o presente projecto de lei dar instrumentos processuais para que os trabalhadores, em caso de sofrerem uma discriminação com base no sexo ou na orientação sexual, poderem ter à sua disposição um mecanismo processual célere e eficaz para combater essa discriminação. O processo é simples e acessível. Como forma de prevenção, e para registo do historial dos comportamentos discriminatórios por parte das entidades empregadoras violadoras, prevê-se que a DSAL proceda ao registo destes casos, através de uma informação dos casos julgados em tribunal.

Este processo especial de tutela dos trabalhadores com base na igualdade e não discriminação em função do sexo e da orientação sexual não é novidade no direito comparado, existindo em muitas jurisdições de referência. Com esta iniciativa dá-se mais um passo nos trabalhos legislativos nesta Assembleia Legislativa, no sentido da defesa dos direitos mais essenciais dos trabalhadores, como sejam o direito à igualdade e à não discriminação por qualquer razão que seja.

Os meus colegas, com a aprovação deste projecto de lei vão contribuir, além do mais, para que no futuro a RAEM não seja tão castigada nos fóruns internacionais dos Direitos do Homem, como recentemente aconteceu no passado em Genebra. Ouvei com preocupação as muitas e profundas críticas dirigidas à RAEM e às políticas do Governo no campo dos Direitos Fundamentais do Homem e da Humanidade. É tempo desta Assembleia contribuir activamente para a melhoria da situação dos Direitos do Homem na RAEM. Acredito que estamos todos no mesmo barco, a remar para o mesmo lado, e queremos todos o melhor para Macau e para a sua população. O Povo de Macau saberá reconhecer os méritos de quem aprova esta lei e as instâncias internacionais, como a OIT e os Comités dos Direitos do Homem da ONU, também.

**O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa
Especial de Macau aos 24 de Abril de 2015.**



José Pereira Coutinho